

ESTATUTOS VIRTUAIS

Clube Português de Maxiscooters

NOVEMBRO DE 2012

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

- 1) É criado um Clube que adota a denominação de Clube Português de Maxiscooters, adiante designado por CPM.
- 2) O CPM assume como Maxiscooter o veículo motorizado de duas ou três rodas que permite a posição de condução sentada e com os pés apoiados no piso, sem a necessidade de usar os pés para a troca de velocidades e possuindo, em regra, transmissão por variação contínua, sem embraiagem manual e com cilindrada igual ou superior a 124 centímetros cúbicos.

Artigo 2º

(Sede, símbolos e dia do CPM)

- 1) O CPM possui sede virtual em <http://clubeportuguesmaxiscooters.org>.
- 2) O CPM detém o emblema constante do anexo I aos presentes estatutos, o qual constituirá o seu símbolo, devendo ser impresso na sua bandeira, cartões de membro, autocolantes e outros distintivos.
- 3) O dia do CPM é o dia 1 de Janeiro.

Artigo 3º

(Missão, Objectivos e Princípios)

- 1) O CPM tem por missão a promoção e desenvolvimento do mototurismo e de outras atividades ligadas às Maxiscooters na prossecução da defesa dos interesses dos seus membros.
- 2) Com vista a alcançar os seus fins o CPM tem como objetivo fomentar junto dos seus membros:
 - a) O Convívio, realizando atividades culturais, turísticas e recreativas, nomeadamente encontros, passeios e concentrações de membros e simpatizantes;
 - b) A Formação, promovendo a divulgação da ética do maxiscootard e o ensino do código da estrada, da condução e da mecânica da maxiscooter, entre outros.
 - c) A Informação, divulgando entre os membros a informação técnica e legal sobre as atividades relacionadas com maxiscooters e realizando todo o intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras congéneres.
- 3) O CPM orienta-se por princípios de transparência, de democraticidade, de participação e de ética, procurando:
 - a) Asseverar a todos os membros a sua real e efetiva participação em todos os atos;
 - b) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
 - c) Outorgar o primado à sã convivência e à solidariedade numa perspectiva de respeito e promoção do indivíduo e da comunidade.
 - d) Inculcar nos seus membros o respeito pela cidadania, pelo ambiente, pela natureza e pelo património.
- 4) Os membros do CPM em todas as atividades relacionadas com o seu exercício de membro devem pautar o seu comportamento pelo respeito pelas normas elementares da boa educação e cidadania.
- 5) O CPM não tem fins lucrativos.

CAPITULO II

ÓRGÃOS

Artigo 4º

(Designação)

- 1) São órgãos do CPM:
 - a) A Assembleia Consultiva;
 - b) O Conselho de Coordenação;
 - c) O Provedor do *Maxiscootard*.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA CONSULTIVA

Artigo 5º

(Constituição e funcionamento)

- 1) A Assembleia Consultiva é constituída por membros dos Conselhos de Coordenação que cumpram todas as seguintes condições:
 - a) Tenham concluído o seu mandato;
 - b) Tenham integrado o Conselho de Coordenação durante pelo menos nove meses seguidos;
 - c) Tenham executado as competências descritas no Artigo 9º destes estatutos;
 - d) Satisfaçam os deveres constantes do Artigo 18º;
 - e) Não integrem o Conselho de Coordenação nem estejam mandatados para o cargo de Provedor do *Maxiscootard*;
 - f) Apresentem por escrito pedido de integração na Assembleia Consultiva.
- 2) A presidência da Assembleia Consultiva é assumida em rotatividade semestral por todos os seus constituintes em sequência a definir pela própria Assembleia.
- 3) As deliberações ordinárias da Assembleia Consultiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo, se necessário, ao Presidente o voto de qualidade.
- 4) As deliberações da Assembleia Consultiva relativas às alíneas b), d), g) e k) do nº1 do Artigo 6º destes estatutos serão tomadas por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.
- 5) Poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, quaisquer membros desde que expressamente convocados pelo Presidente.

Artigo 6º

(Competência)

- 1) A Assembleia Consultiva é o órgão máximo do CPM, à qual compete:
 - a) Homologar a proposta do Conselho de Coordenação cessante relativa a novo Conselho de Coordenação;
 - b) Destituir o Conselho de Coordenação em caso de violação expressa dos presentes Estatutos;

- c) Homologar a proposta do Provedor do Maxiscootard cessante relativa a novo Provedor do Maxiscootard;
 - d) Destituir o Provedor do Maxiscootard em caso de violação expressa dos presentes Estatutos;
 - e) Apoiar o Conselho de Coordenação na definição das linhas gerais de atuação do CPM;
 - f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Coordenação ou o Provedor do Maxiscootard lhe solicite;
 - g) Deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos apresentadas pelo Conselho de Coordenação ou por um grupo de pelo menos 5% dos membros que cumpram os deveres constantes do Artigo 18º destes estatutos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do CPM;
 - i) Conceder distinções honoríficas, incluindo a nomeação dos membros Honorários, sob proposta do Conselho de Coordenação ou do Provedor do Maxiscootard;
 - j) Homologar o orçamento de receitas e despesas;
 - k) Deliberar sobre a extinção do CPM.
- 2) No caso de não existirem as propostas referidas nas alíneas a) e c) do parágrafo anterior, a Assembleia Consultiva deve definir os membros que constituirão o Conselho de Coordenação e/ou o Provedor do Maxiscootard.

Artigo 7º

(Convocação de reuniões)

- 1) A convocação das reuniões da Assembleia Consultiva compete ao seu Presidente ou a outro membro do Assembleia Consultiva por sua delegação expressa.
- 2) Podem ser convocadas reuniões da Assembleia Consultiva por convocatória assinada pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO II

CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Artigo 8º

(Constituição e funcionamento)

- 1) O Conselho de Coordenação é constituído por todos os Administradores até um máximo de 3 e por todos os Moderadores até um máximo de 6.
- 2) Os membros do Conselho de Coordenação cumprem mandato anual.
- 3) A presidência do Conselho é assumida em rotatividade por todos os seus constituintes em sequência a definir pelo próprio Conselho.
- 4) Os membros do Conselho de Coordenação que se mantenham inativos, não intervindo nas deliberações nem praticando qualquer ato de gestão corrente do CPM por um período de 90 dias consecutivos, perdem o respetivo mandato.

Artigo 9º

(Competência)

- 1) Compete ao Conselho de Coordenação:
 - a) Promover as ações necessárias para a realização da Missão e dos Objetivos do CPM;
 - b) Fomentar o respeito pelos princípios do CPM;
 - c) Representar o CPM;
 - d) Admitir, advertir, suspender e excluir membros;
 - e) Nomear Comissões especializadas nos termos e condições considerados relevantes;
 - f) Propor à Assembleia Consultiva a nomeação de membros Honorários;
 - g) Administrar, moderar e gerir a totalidade do fórum do CPM;
 - h) Propor à Assembleia Consultiva a revisão dos Estatutos;
 - i) Propor à Assembleia Consultiva os membros do Conselho de Coordenação para sucessão de mandato;

Artigo 10º

(Convocação de reuniões)

- 1) A convocação das reuniões do Conselho de Coordenação compete ao seu Presidente ou a outro membro do Conselho de Coordenação por sua delegação expressa.
- 2) Podem ser convocadas reuniões do Conselho de Coordenação por convocatória assinada pela maioria dos seus membros.

Artigo 11º

(Deliberações)

- 1) As deliberações do Conselho de Coordenação serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo, se necessário, ao Presidente o voto de qualidade.
- 2) O Conselho de Coordenação não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3) Poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, quaisquer membros desde que expressamente convocados pelo Presidente.

Artigo 12º

(Deveres e obrigações)

- 1) O CPM obriga-se através da assinatura conjunta do Presidente e de outro membro do Conselho de Coordenação.
- 2) Em assuntos correntes bastará a assinatura do Presidente ou, no seu impedimento, de outro membro do Conselho de Coordenação por sua indicação expressa.

SECÇÃO III

PROVEDOR DO MAXISCOOTARD

Artigo 13º

(Nomeação, mandato e funcionamento)

- 1) O Provedor do *Maxiscootard* é nomeado de entre personalidades relevantes que sejam membros do CPM para um mandato de um ano que pode ser renovado.
- 2) As atividades do Provedor desenvolvem-se em articulação com os outros órgãos e com os restantes membros do CPM.

Artigo 14º

(Competências)

- 1) Compete ao Provedor do *Maxiscootard* apreciar queixas e reclamações dos membros sobre matérias relativas ao funcionamento do CPM em todas as suas vertentes, dirigindo, sem poder decisório, ao Conselho de Coordenação e/ou à Assembleia Consultiva as recomendações necessárias para prevenir e reparar ilegalidades ou injustiças.
- 2) Propor à Assembleia Consultiva o Provedor do *Maxiscootard* para sucessão de mandato;

CAPITULO III

MEMBROS

Artigo 15º

(Designação)

- 1) Os membros do CPM possuem a seguinte designação:
 - a) Administradores;
 - b) Moderadores;
 - c) Provedor;
 - d) Assembleia Consultiva;
 - e) Honorários;
 - f) *Super MaxiScootard*;
 - g) *MaxiScootard*;
 - h) *MaxiScootard Júnior*.

Artigo 16º

(Funções)

- 1) Os membros Administradores fazem a administração direta do seu sítio de internet, nomeadamente do fórum e outros anexos, garantindo ativamente o seu normal funcionamento no respeito das normas elementares de bom senso e cidadania materializadas nos termos de aceitação do registo no Fórum CPM (Anexo II).
- 2) Os membros Moderadores colaboram estreitamente com os administradores na consecução dos seus objetivos.
- 3) O Provedor aprecia as queixas e reclamações dos membros sobre matérias relativas ao funcionamento do CPM.

- 4) Os membros da Assembleia Consultiva têm a competência de apoiar, homologar e deliberar acerca das propostas apresentadas pelo Conselho de Coordenação.
- 5) Os membros Honorários são as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído de forma destacada para a criação ou engrandecimento do CPM.
- 6) O membro *Super MaxiScootard* é a pessoa singular ou coletiva que se registe no fórum CPM aceitando os seus termos (Anexo II) e que se tenham evidenciado de forma destacada no apoio aos objetivos do CPM atingindo um mínimo de 2500 mensagens colocadas no referido fórum.
- 7) O membro *MaxiScootard* é a pessoa singular ou coletiva que se registe no fórum CPM aceitando os seus termos (Anexo II) e que se tenham evidenciado no apoio aos objetivos do CPM atingindo um mínimo de 500 mensagens colocadas no referido fórum.
- 8) O membro *MaxiScootard Júnior* é a pessoa singular ou coletiva que se registe no fórum CPM aceitando os seus termos (Anexo II).
- 9) A categoria dos membros *Administradores, Moderadores, Provedor e Assembleia Consultiva* comprova-se pelo registo informático no fórum CPM e pelo livro de atas das reuniões da Assembleia Consultiva do CPM.
- 10) A categoria dos membros *Super MaxiScootard, MaxiScootard e MaxiScootard Júnior* comprova-se pelo registo informático e número de mensagens enviadas no fórum CPM.

Artigo 17º

(Direitos)

- 1) São direitos dos membros:
 - a) Participar em todas as atividades do CPM;
 - b) Integrar os órgãos do CPM;
 - c) Usufruir do sítio de internet, fórum e regalias do CPM;
 - d) Contribuir com novas ideias e críticas construtivas para benefício do CPM, como a alteração dos presentes Estatutos Virtuais.
 - e) Recorrer ao Provedor do Maxiscootard em situações de discordância das decisões tomadas pelo Conselho de Coordenação.

Artigo 18º

(Deveres)

- 1) Os membros têm como deveres perante o CPM:
 - a) Respeito e total cumprimento dos presentes Estatutos e respetivos anexos que regem o CPM;
 - b) Colaboração na prossecução dos objetivos do CPM;
 - c) Aceder ao fórum do CPM com uma periodicidade mínima de 90 dias, sob pena do seu registo ser eliminado.

Artigo 19º

(Acção disciplinar)

- 1) A Ação Disciplinar no CPM é exercida pelo Conselho de coordenação e é realizada nos atos de advertência, suspensão e exclusão.
- 2) Todas as Ações Disciplinares implicam notificação fundamentada no prazo de oito dias úteis por documento enviado para o *e-mail* de registo do membro no sítio CPM.
- 3) De todas as Ações Disciplinares cabe recurso fundamentado dirigido ao Conselho de Coordenação, com o prazo de oito dias úteis a contar da notificação.
- 4) Caso assim entenda, o membro alvo de Ação Disciplinar pode solicitar a intervenção do Provedor do Maxiscootard que, no âmbito das suas competências, servirá como mediador entre as partes.

Artigo 20º

(Advertência)

- 1) O ato de advertência consiste na realização de aviso escrito fundamentado e enviado para o *e-mail* de registo do membro advertido.
- 2) O ato de advertência é fundamentado pelo desrespeito pelas regras que constituem o termo de aceitação do registo (Anexo II) ou outra norma que integre os presentes estatutos.

Artigo 21º

(Suspensão)

- 1) O ato de suspensão consiste na interrupção dos direitos e deveres do membro durante um período não superior a trinta dias.
- 2) O ato de suspensão é fundamentado pelo desrespeito continuado ou grave pelas regras que constituem o termo de aceitação do registo (Anexo II) ou outra norma que integre os presentes estatutos.

Artigo 22º

(Exclusão)

- 1) A qualidade de membro perde-se nos seguintes casos:
 - a) Por vontade expressa do membro, manifestada através de documento dirigido ao Conselho de Coordenação;
 - b) Por vontade expressa do membro, manifestada através da eliminação da sua conta realizada através do sítio de internet do CPM;
 - c) Por exclusão que será sempre fundamentada pelo Conselho de Coordenação.
- 2) O ato de exclusão consiste na interrupção dos direitos e deveres do membro durante um período não inferior a um ano.
- 3) O ato de exclusão é fundamentado pelo desrespeito continuado ou grave pelas regras que constituem o termo de aceitação do registo (Anexo II) ou outra norma que integre os presentes estatutos, após um período de suspensão.
- 4) O membro alvo do ato de exclusão pode apresentar recurso fundamentado à Assembleia Consultiva do CPM no prazo de 30 dias após o envio da notificação.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

(Alteração do Estatuto)

- 1) O CPM considera-se em regime de instalação pelo que estes Estatutos são provisórios e passíveis de alteração pela Assembleia Consultiva, sob proposta do Conselho de Coordenação ou por um grupo de pelo menos 5% dos membros que cumpram os deveres constantes do Artigo 18º destes estatutos, ouvidos o Conselho de Coordenação, o Provedor do Maxiscootard e os restantes membros do CPM.
- 2) Para efeitos de determinação da percentagem mencionada na alínea anterior, considera-se o número de membros que constar do registo informático do fórum do CPM às 24 horas do dia anterior ao da apresentação da proposta.
- 3) O CPM poderá alterar os seus estatutos para uma estrutura de Associação devendo para tal convocar todos os membros do CPM para realização de Assembleia Estatutária.

Artigo 24º

(Casos omissos)

- 1) Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Lei aplicável e por regulamentos internos, propostos pelos órgãos do CPM.

Artigo 25º

(Entrada em Vigor)

- 1) Este Estatuto entra em vigor após aprovação em Conselho de Coordenação e ouvidos os membros do CPM.

(ANEXO I)
SÍMBOLO



(ANEXO II)

TERMO DE ACEITAÇÃO DO REGISTO

Ao usar este fórum, compromete-se a não postar nenhum material falso, difamatório, incorreto, abusivo, vulgar, odioso, perseguidor, obsceno, profano, de cariz sexual, ameaçador, que invada a privacidade de terceiros ou outro que viole, de alguma forma, as leis portuguesas e internacionais. Compromete-se também em não postar qualquer material com direitos de autor, a menos que possua os direitos sobre o mesmo ou possua um consentimento escrito do possuidor desses direitos. Publicidade não autorizada, repetição constante do mesmo texto, anúncios, prolongamento de palavras e esquemas piramidais são, também, proibidos neste fórum.

Note-se que é impossível, para os moderadores e administradores deste fórum, confirmar a legitimidade das mensagens. Por favor tenha em mente que os moderadores e administradores deste fórum não monitorizam ativamente as mensagens colocadas, tal como não têm responsabilidade pelo conteúdo das mesmas. Pelo mesmo motivo, os moderadores e administradores deste fórum não garantem a exatidão, integridade, ou utilidade de qualquer informação apresentada. As mensagens colocadas expressam o ponto de vista do autor, e não, necessariamente, o ponto de vista deste fórum, dos seus moderadores ou administradores. Qualquer membro que sinta que uma mensagem colocada é censurável, é aconselhado a notificar imediatamente um administrador ou moderador do fórum. Sempre que se verificar que é necessário proceder à remoção de conteúdos censuráveis, os moderadores e administradores do fórum, reservam o direito de proceder a esta remoção, logo que esse conteúdo seja detetado. Este é um processo manual, pelo que se pede compreensão pelo facto de não se conseguir remover ou editar as mensagens colocadas de forma imediata. Esta política é igualmente aplicável à informação incluída no perfil dos membros.

Você é totalmente responsável pelo conteúdo das suas mensagens. Para além disso, concorda em não lesar ou causar qualquer dano à equipa deste fórum, assim como a *sites* afiliados. Os administradores do fórum reservam o direito de revelar a identidade dos utilizadores (ou qualquer outra informação obtida neste serviço) no caso de surgir alguma queixa formal ou ação legal, causada pelo uso deste fórum.

Ao registar-se tem a possibilidade de escolher o seu nome de utilizador. É aconselhado a usar um nome de utilizador apropriado. Ao registar esta conta de utilizador, para sua proteção, concorda em nunca dar a sua palavra-

passa a outra pessoa, exceto a um administrador. Concorde também em NUNCA utilizar a conta de outra pessoa qualquer que seja a circunstância. É altamente aconselhável usar uma palavra-passe única e complexa para a sua conta de forma a impedir o uso indevido da mesma.

Depois de se registar e autenticar-se no fórum, deverá completar o seu perfil e apresentar-se à comunidade. É da sua responsabilidade apresentar informação exata e adequada. Qualquer informação que seja considerada inadequada ou de natureza vulgar, pelos administradores do fórum, será removida, com ou sem aviso prévio. Poderão ser aplicadas sanções apropriadas.

Lembre-se que, cada vez que coloca uma mensagem, o seu endereço de IP fica gravado, para a eventualidade de ter de ser banido do fórum ou para contactarmos o seu ISP. Isto apenas acontecerá na eventualidade de ocorrer uma violação relevante deste acordo.

É importante referir que este *software* adiciona um cookie, ficheiro de texto contendo bits de informação (como o nome de utilizador e palavra-passe) na cache do seu browser, que serve, APENAS, para o manter automaticamente autenticado. O *software* não recolhe nem envia qualquer outro tipo de informação para o seu computador.

O que não pode fazer no fórum do CPM:

1) FLAMMING

- a) Injúrias a comportamentos dos membros CPM: e.g. "Para a próxima não faças isso... otário";
- b) Injúrias pessoais grosseiras: e.g. "Palhaço de m**da";
- c) Críticas grosseiras e ofensivas às posições do CC: e.g. "bla bla... Leva a bicicleta e deixa-me ficar com a campanha. Podes moderar...".

Nota: não será de forma nenhuma impedida a liberdade de expressão, basta que esta seja exercida de maneira civilizada e sem ofender.

2) SPAM

- a) *Double Posting* - colocar dois *posts* de seguida sem haver necessidade para tal;
- b) *Flooding* - Repetição exaustiva de ideias já referidas no tópico;
- c) Duplicação de Tópicos - Criação de tópicos sobre temas já tratados no Fórum;
- d) *Off-Topic* - Colocar *posts* ou assuntos que não estão relacionados com o tópico em causa;
- e) *Posts* vazios - colocar *posts* que nada acrescentam, não são construtivos, nem esclarecem ideias relativamente ao tópico onde se inserem.

3) Escrita aberrante

- a) Escrita desajustada, com má pontuação ou de difícil leitura;
- b) Demasiados erros ortográficos;
- c) Utilização de abreviaturas em excesso.

Nota: não se trata de exigir um português perfeito, mas sim garantir que os *posts* são minimamente legíveis sem esforço.

4) Colocação de textos ou imagens desadequados

- a) Pornografia, nudez, violência, racismo ou xenofobia;
 - b) Avatar ou assinatura despropositados, com conteúdo impróprio, insultuoso ou de extrema agressividade.
- 5) Outros
- a) Colocação de tópicos/*posts* que incitem ao abandono do Clube;
 - b) Colocação de tópicos/*posts* ou Mensagens Privadas com o intuito exclusivo de publicitar produtos ou serviços com fins comerciais;
 - c) Mentir ostensivamente na sua apresentação com o intuito de obter credibilidade para publicitar produtos ou serviços com fins comerciais;
 - d) Publicitar outro fórum, página ou *site*, excetuando-se os casos em que o membro apresenta razões válidas e de interesse para a comunidade;
 - e) Outras ações proibidas pela legislação Portuguesa atualmente em vigor.